



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19647/2026	20986/2026	09/09/2026 08:11:06	09/09/2026 08:11:05

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

499/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ADILSON ESPÍNDULA

Ementa:

PROJETO DE LEI que declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ



GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Declara de UTILIDADE PÚBLICA a
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA
PAZ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ**, com sede na Rua Godofredo Schineider, nº 121, Santa Inês, Vila Velha, CEP 29.108-110, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública de que trata esta Lei, passa a integrar o **ANEXO ÚNICO** da Lei 10.976 de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ES, 09 de setembro de 2026

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual – PP



JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ** foi constituída em 07/11/1991 e tem sua sede na Rua Godofredo Schineider, nº 121, Santa Inês, Vila Velha, CEP 29.108-110, Estado do Espírito Santo.

A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ** é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo conceder bolsas educacionais, praticar a caridade cristã e incentivar a prática do serviço voluntário.

O objetivo de **DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA** para a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ** é obter recursos financeiros para cumprir as finalidades da associação que é manter as instituições educacionais, locar locais adequados para a prática de ensino.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo os ilustres senhores integrantes das Comissões Especializadas, para que apoiem o Projeto de Lei, em benefício da coletividade e dos relevantes serviços prestados à população por essa associação.

Sala das Sessões, ES, 09 de setembro de 2026

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390035003400330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Adilson Espíndula** em 09/09/2026 08:11

Checksum: **DAE5CAC92B9B317C6A41EA4564102F7381790DE42F638165DBFEF7F7B87C4CF4**





Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO
DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial

RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

C E R T I F I C O e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, em meu poder e Cartório, encontra-se registrado sob n.º **1.541** de ordem do Livro A, datado de 22 de dezembro de 1995, o **ESTATUTO SOCIAL**, com os seguintes dados vigentes:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

DENOMINAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ

CNPJ: 36.041.119/0001-50

SEDE: Rua Godofredo Schneider, n° 121, Santa Inês, Vila Velha/ES, CEP: 29.108-110.

NATUREZA JURÍDICA: Organização Religiosa Sem Fins Lucrativos.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.

FINALIDADES/OBJETIVOS: Tem por Objetivo propagar o cristianismo através da educação cristã, de acordo com os livros canônicos da Bíblia Sagrada, os documentos confessionais da Igreja Evangélica Luterana, reunidos no Livro de Concórdia de 1580 e os posicionamentos adotados pela Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB).

DIRETORIA – EXERCÍCIO 01/01/2026 a 31/12/2027: **Presidente:** Guilherme Gabry Poubel do Carmo; **Vice-Presidente:** Rosenilda Vieira da Silva; **1º Secretária:** Lidiana Euzebio Lietmann da Silva de Amaral; **Tesoureiro:** Alaíde Gonçalves; **Conselho Fiscal:** Heitor Mayer Klippel; Rosangela Gabry do Carmo; Gustavo Kiepper Neto.

CERTIFICA AINDA, constar averbado no Registro n.º **1.541**:

AVERBAÇÃO Nº 01: Reforma do Estatuto Social, averbada nesta Serventia em 22/01/1996.

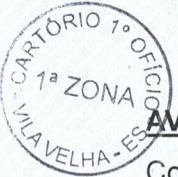
AVERBAÇÃO Nº 03: Ata da Assembleia, datada 31/08/1997 e averbada nesta Serventia em 07/08/2000.

AVERBAÇÃO Nº 04: Ata da Segunda Assembleia Ordinária da Igreja Evangélica Luterana do Brasil Congregação, datada de 14/11/1998 e averbada nesta Serventia em 07/08/2000.

Avenida Antônio Gil Velloso, 1998, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP: 29101-738
Tel.: (27) 3208-9900 WhatsApp: (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003800350035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



VERBAÇÃO Nº 05: Ata da Assembleia Extraordinária da Igreja Evangélica Luterana do Brasil – Congregação, datada de 11/11/2000 e averbada nesta Serventia em 07/03/2001.

VERBAÇÃO Nº 06: Ata da 2ª Assembleia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, datada de 23/11/2002 e averbada nesta Serventia em 04/04/2003.

VERBAÇÃO Nº 07: Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Evangélica Luterana do Brasil Congregação “Paz”, datada de 09/06/2001 e averbada nesta Serventia em 29/09/2003.

VERBAÇÃO Nº 08: Ata do Culto de Instalação e Cerimônia de Posse do Rev. Joel Renato Schacht como Diretor e Capelão da Escola Luterana, datada de 07/10/2001 e averbada nesta Serventia em 29/09/2026.

VERBAÇÃO Nº 09: Alteração do Estatuto, datada de 19/06/2004 e averbada nesta Serventia em 03/01/2005.

VERBAÇÃO Nº 10: Ata da Assembleia Extraordinária da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, Congregação “Paz”, datada de 19/06/2004 e averbada nesta Serventia em 03/01/2005.

VERBAÇÃO Nº 11: Ata do Culto de Instalação e Cerimônia de Posse da Diretoria Congregação Evangélica Luterana “Paz”, datada de 11/12/2004 e averbada nesta Serventia em 13/07/2005.

VERBAÇÃO Nº 12: Ata da Assembleia Ordinária, datada 09/12/2006 e averbada nesta Serventia em 12/05/2008.

VERBAÇÃO Nº 13: Ata da Igreja Evangélica Luterana do Brasil – Congregação Paz, datada de 22/11/2008 e averbada nesta Serventia em 24/03/2009.

VERBAÇÃO Nº 14: Ata da 2ª Assembleia Ordinária da Igreja Evangélica Luterana do Brasil – Congregação Paz, datada de 20/11/2010 e averbada nesta Serventia em 10/01/2011.

VERBAÇÃO Nº 15: Ata da 2ª Assembleia Ordinária da Igreja Evangélica Luterana, datada 24/11/2012 e averbada nesta Serventia em 08/01/2013.

VERBAÇÃO Nº 16: Ata da 2ª Assembleia Ordinária, datada de 29/11/2014 e averbada nesta Serventia em 18/02/2015.

VERBAÇÃO Nº 17: Ata de Retificação, datada de 07/04/2015 e averbada nesta Serventia em 23/04/2015.

VERBAÇÃO Nº 18: Ata da Reunião da Igreja Evangélica Luterana Paz da IELB, modificações no Estatuto Social, datada 17/02/2014 e averbada nesta Serventia em 22/07/2015.

VERBAÇÃO Nº 19: Ata da 2ª Assembleia Ordinária da Igreja Evangélica Luterana do Brasil – Congregação Paz, datada de 28/11/2015 e averbada nesta Serventia em 24/10/2016.

VERBAÇÃO Nº 20: Ata da 2ª Assembleia Ordinária da Igreja Evangélica Luterana do Brasil – Paz, datada de 19/11/2015 e averbada nesta Serventia em 24/01/2017.

VERBAÇÃO Nº 21: Ata da Reunião da Diretoria da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, datada de 25/09/2018 e averbada nesta Serventia em 15/10/2018.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO
DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL**

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial

AVERBAÇÃO Nº 22: Ata da Congregação Evangélica Luterana Paz, datada 24/11/2018 e averbada nesta Serventia em 14/11/2019.

AVERBAÇÃO Nº 23: Ata da Primeira Assembleia Extraordinária 2021 Congregação Paz, datada 06/11/2021 e averbada nesta Serventia em 12/01/2022.

AVERBAÇÃO Nº 24: Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária de 2023, datada de 03/06/2023 e averbada nesta Serventia em 14/09/2023.

AVERBAÇÃO Nº 25: Estatuto da Associação Educacional Luterana Paz, datada de 03/06/2023 e averbada nesta Serventia em 14/09/2023.

AVERBAÇÃO Nº 26: Ata da Segunda Assembleia Geral Extraordinária 2023, datada 03/06/2023 e averbada nesta Serventia em 14/09/2023.

AVERBAÇÃO Nº 27: Ata da Assembleia Extraordinária, datada 02/12/2023 e averbada nesta Serventia em 22/02/2024.

AVERBAÇÃO Nº 28: Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária, datada 08/11/2025 e averbada nesta Serventia em 26/05/2026.

AVERBAÇÃO Nº 29: Ata da Assembleia Geral Ordinária Luterana Paz, datada de 07/12/2025 e averbada nesta Serventia em 26/05/2026.

AVERBAÇÃO Nº 30: Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária para Eleição da Diretoria 2026/2027, datada de 07/12/2025 e averbada nesta Serventia em 26/05/2026.

AVERBAÇÃO Nº 31: Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, datada 11/01/2026 e averbada nesta Serventia em 26/05/2026.

AVERBAÇÃO Nº 32: Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 11/01/2026 e averbada nesta Serventia em 26/05/2026.

AVERBAÇÃO Nº 33: Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária, datada 11/01/2026 e averbada nesta Serventia em 26/05/2026.

AVERBAÇÃO Nº 34: Documento Básico de entrada do CNPJ, datada de 15/05/2026 e averbada nesta Serventia em 26/05/2026.

AVERBAÇÃO Nº 34: Erro evidente, datada de 20/08/2026 e averbado nesta Serventia em 20/08/2026.

Avenida Antônio Gil Velloso, 1998, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP: 29101-738
Tel.: (27) 3208-9900 WhatsApp: (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003800350035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CERTIFICA, finalmente, **não constar** arquivado nenhum outro ato no registro especificado.

Vila Velha/ES, 20 de Agosto de 2026.

Alexandre José de Araújo – Escrevente Autorizado

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

"A Presente certidão é válida pelo prazo de 30(trinta) dias - Art. 414, §1º CN-CGJES"
CERTIDÃO Nº 7165 EMITIDA EM: 20/08/2026
Emolumentos: R\$ 125,74. Taxas: R\$ 37,39. Total: R\$ 163,13.

Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado
Seio Digital: 0244551XMX2504.03457
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br





Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO
DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki, brasileira, casada, delegatária do Serviço Público afeto ao Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha, cuja Serventia Extrajudicial encontra-se devidamente instalada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1998, Praia da Costa, Vila Velha/ES, vem através deste fazer constar a **Averbação Nº 34 no Registro 1.541**.

AV. nº 34 – REG:1.541 – Protocolo 204714 de 20/08/2026 Livro A – ERRO EVIDENTE.

Procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 6.015/73, para retificar erro material na sequência das averbações anteriormente lançadas, onde constou, por equívoco: AV. 1 (Protocolo nº 133723); AV. 3 (Protocolo nº 165491); AV. 4 (Protocolo nº 165492); AV. 5 (Protocolo nº 170141); AV. 6 (Protocolo nº 173115); AV. 7 (Protocolo nº 173527); AV. 8 (Protocolo nº 173528); AV. 9 (Protocolo nº 174622); AV. 10 (Protocolo nº 174623); AV. 11 (Protocolo nº 177973); AV. 12 (Protocolo nº 178670); AV. 13 (Protocolo nº 180209); AV. 14 (Protocolo nº 182615); AV. 15 (Protocolo nº 185008); AV. 16 (Protocolo nº 185317); AV. 17 (Protocolo nº 185692); AV. 18 (Protocolo nº 187378); AV. 19 (Protocolo nº 187640); AV. 20 (Protocolo nº 189754); AV. 21 (Protocolo nº 190986); AV. 22 (Protocolo nº 192658); AV. 23 (Protocolo nº 193921); AV. 24 (Protocolo nº 196584); AV. 25 (Protocolo nº 196859); AV. 26 (Protocolo nº 196594); AV. 27 (Protocolo nº 197354); AV. 28 (Protocolo nº 202121); AV. 29 (Protocolo nº 202122); AV. 30 (Protocolo nº 202123); AV. 31 (Protocolo nº 202124); AV. 32 (Protocolo nº 202125); AV. 33 (Protocolo nº 202126); AV. 34 (Protocolo nº 203502) **passando a constar corretamente:** AV. 1 (Protocolo nº 133723); AV. 2 (Protocolo nº 165491); AV. 3 (Protocolo nº 165492); AV. 4 (Protocolo nº 170141); AV. 5 (Protocolo nº 173115); AV. 6 (Protocolo nº 173527); AV. 7 (Protocolo nº 173528); AV. 8 (Protocolo nº 174622); AV. 9 (Protocolo nº 174623); AV. 10 (Protocolo nº 177973); AV. 11 (Protocolo nº 178670); AV. 12 (Protocolo nº 180209); AV. 13 (Protocolo nº 182615); AV. 14 (Protocolo nº 185008); AV. 15 (Protocolo nº 185317); AV. 16 (Protocolo nº 185692); AV. 17 (Protocolo nº 187378); AV. 18 (Protocolo nº 187640); AV. 19





(Protocolo nº 189754); AV. 20 (Protocolo nº 190986); AV. 21 (Protocolo nº 192658); AV. 22 (Protocolo nº 193921); AV. 23 (Protocolo nº 196584); AV. 24 (Protocolo nº 196859); AV. 25 (Protocolo nº 196594); AV. 26 (Protocolo nº 197354); AV. 27 (Protocolo nº 202121); AV. 28 (Protocolo nº 202122); AV. 29 (Protocolo nº 202123); AV. 30 (Protocolo nº 202124); AV. 31 (Protocolo nº 202125); AV. 32 (Protocolo nº 202126); AV. 33 (Protocolo nº 203502).

Vila Velha, 20 de Agosto de 2026.

[] Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficial
[x] Luciane Bueno de Andrade Oliveira - Substituta

Alexandre José de Araujo
Escrevente Autorizado

 **1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES**
Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PROTOCOLADO SOB Nº 00204714, E
AVERBADO SOB Nº 34 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00001541 L3 LIVRO A- EM
20/08/2026, VILA VELHA/ES. Emolumentos: R\$ 0,00. Taxas: R\$ 0,00 . Total: R\$
0,00.**

Luciane B. A. Oliveira - Substituta
Selo Digital: 024455.KMX2504.03456
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO e DURAÇÃO

Art. 1º: A CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA PAZ DA IELB, inscrita no CNPJ sob n. 36.041.119/0001-50, com registro atual n. R.1541 do livro A, do Cartório da 1ª Zona de Vila Velha/ES, passa a se denominar **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ**, sendo uma associação civil, educacional e beneficente, de fins não econômicos, que passa a ter endereço na Rua Godofredo Schineider, 121, Santa Inês, Vila Velha/ES, CEP 29.108-110, ficando reestruturada na forma do presente estatuto, que substitui o anterior, elegendo como foro o da mesma cidade, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Para fins de identificação, a entidade também pode utilizar o nome reduzido de "Associação Paz".

Art. 2º: A Associação Paz tem como objetivo propagar o cristianismo através da educação cristã, de acordo com os livros canônicos da Bíblia Sagrada, os documentos confessionais da Igreja Evangélica Luterana, reunidos no Livro de Concórdia de 1580 e os posicionamentos adotados pela Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB).

Art. 3º: Para cumprir com suas finalidades, a Associação Educacional Luterana Paz:

- I – Manterá instituições educacionais, onde serão observados os princípios confessionais da religião cristã segundo a doutrina luterana;
- II – edificará ou locará tantos prédios escolares ou outros locais adequados à prática do ensino quantos forem necessários e fará a conservação dos mesmos;
- III – Concederá bolsas educacionais, nos termos da lei, na medida em que seus recursos lhe permitirem;
- IV - Praticará a caridade cristã em suas variadas manifestações, mantendo ou subvencionando serviço social;
- V - Incentivará a prática do serviço voluntário;
- VI - Manter-se-á filiada à Igreja Evangélica Luterana do Brasil;

§ 1º: A Associação Paz é mantenedora da **ESCOLA LUTERANA**, com sede no mesmo endereço, ou seja, à Rua Godofredo Schineider, 121, Santa Inês, Vila Velha/ES.

§ 2º: Os educandários mantidos ministrarão seus cursos de ensino de acordo com as leis educacionais vigentes, devendo estar reconhecidos e autorizados pelos órgãos de educação.

DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º: Pode ser membro da Associação Paz todo membro da Congregação Evangélica Luterana Paz da IELB que:

- I - Aceitar incondicionalmente o presente Estatuto, em especial o seu fundamento doutrinário;
- II - Se submete pacificamente à Palavra de Deus e às resoluções da Associação, desde que não contrariem a Palavra de Deus.

Art. 5º - A Associação é constituída por membros das seguintes categorias:

- I - Batizados: aqueles que receberam o sacramento do Santo Batismo e que são servidos pela Associação, sem distinção de idade;
- II - Comungantes: os que foram instruídos na doutrina evangélica luterana e fizeram confissão pública de sua fé (Confirmação);
- III – Votantes: os comungantes, com mais de 18 anos de idade, que tiverem sido admitidos em assembleia geral e, em sinal de concordância, subscreverem o presente Estatuto.

Art. 6º: Constituem direitos dos associados votar e serem votados na Assembleia Geral, ocuparem os cargos para os quais forem eleitos livremente e participar das demais atividades da instituição, respeitando o disposto nos artigos 5 e 14 deste estatuto.

Art. 7º: São deveres dos membros:

- I - Atuar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade, agindo com ética cristã e pessoal;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, respeitando as decisões legítimas da Associação;





- III - Participar das atividades que a mesma promover;
- IV - Manter assiduidade naquilo que se comprometer a participar ou contribuir com a instituição;
- V - Participar das assembleias gerais;
- VI - Zelar e manter o patrimônio da Associação.

Art. 8º: A demissão ou a exclusão de membro poderá ocorrer:

- I - Por vontade própria, mediante abandono ou pedido de demissão;
- II - Por processo de disciplina eclesiástica, quando da não observância deliberada do fundamento doutrinário da Associação ou da negação contumaz no cumprimento de suas obrigações como membro. Neste caso, convocar-se-á Assembleia Geral para tratar da questão e dar-se-á ao faltoso direito à ampla defesa. Em ambos os casos o excluído perderá todos os seus direitos de membro da Associação e não terá direito a qualquer indenização.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º: São órgãos da Associação:

- I - A Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 10 - A Assembleia Geral dos membros associados votantes é o órgão soberano da Associação e:

- I - Reúne-se em caráter ordinário 2 vezes por ano e, em caráter extraordinário, sempre que for necessário;
- II - Será convocada pela Diretoria ou por um quinto dos membros votantes, sempre com um mínimo de sete dias de antecedência. Serão anunciados o local, a data, o horário e a ordem do dia, em edital escrito, através da Diretoria;
- III - Será válida em primeira convocação, com mais da metade dos membros votantes presentes ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de membros.
- IV - Aprovará, por maioria simples de votos, todas as propostas discutidas, sendo nulas de pleno direito as resoluções contrárias ao Estatuto ou à Sagrada Escritura;

§ 1º - As resoluções relativas à demissão e à exclusão de membros, bem como à destituição da Diretoria, dos Conselhos ou de qualquer um de seus componentes, exigem dois terços dos votos dos presentes;

§ 2º: Na pauta de todas as assembleias gerais ordinárias haverá espaço para a manifestação do Conselho Fiscal, que emitirá parecer (anual) sobre a prestação de contas da Associação. Para tanto, serão sempre disponibilizados, ao Conselho Fiscal, os documentos relativos ao movimento financeiro/contábil anterior, até 15 (quinze) dias antes da data da assembleia.

§ 3º: A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre as matérias constantes do edital de convocação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DIRETORES DE EDUCANDÁRIOS

Art. 11 - A administração da Associação compete a uma Diretoria Executiva, composta por **07** (sete) integrantes, membros votantes, sendo **04** deles eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, para ocupar os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, além de mais outros **03** (três) integrantes também eleitos em assembleia geral, representantes da Congregação Evangélica Luterana Paz da IELB, de Vila Velha/ES, preferencialmente ocupantes dos cargos de Presidente daquela organização religiosa, e seus vice-presidentes de finanças e ensino e estudos (educação cristã).

- I - Todos os cargos previstos acima não são remunerados, sendo vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer título ou pretexto;
- II - Será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, que terá início no dia 1º de janeiro do ano subsequente;
- III - Poderá haver reeleição para qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva.

- IV - Quando julgar necessário, poderá ser assistida pelo capelão ou pastor titular e pelo(s) diretor(es/as) da(s) escola(s)s mantida(s);

Parágrafo Único: Tendo em vista a data desta mudança estatutária, que altera a organização administrativa da entidade, o primeiro mandato da primeira Diretoria Executiva será por um período menor, findando ao término do ano de 2023, quando deverá ter novas eleições para mandatos de 2 anos.

Art. 12 - O Conselho Fiscal, será eleito juntamente com a Diretoria Executiva, por igual período, e composto por 03 (três) membros, que entre si elegerão seu presidente, competindo-lhe:

- I - Examinar os livros contábeis, documentos e balancetes;



II – Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre a movimentação financeira e a regularidade dos registros contábeis e das prestações de contas.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Fiscal poderão vir a ser destituídos pelos motivos e na forma do art. 23.

Art. 13 – Conforme previsto em lei, somente poderão ser eleitos para ocuparem cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal membros maiores de 18 anos, e que sejam votantes com mais de um ano de filiação à Associação.

Art. 14 – A Escola Luterana, mantida, está diretamente subordinada à Diretoria Executiva e se submete à fiscalização do Conselho Fiscal e às decisões da Assembleia Geral.

§ 1º: O movimento financeiro da Escola Luterana será auditado periodicamente pelo Conselho Fiscal da Associação e levado à apreciação de sua assembleia geral com vistas à aprovação, com parecer acerca da aprovação das contas elaborado anualmente, e, sempre que possível, para acompanhamento dos membros da associação.

§ 2º: A Escola Luterana será administrada por um(a) Diretor(a), contratado como funcionários nos termos da legislação aplicável, preferencialmente luterano, ou, no mínimo, que seja cristão(ã), o qual deverá ter seu nome homologado em assembleia geral.

§ 3º: O(a) Diretor(a) é o responsável direto pela gestão administrativa, financeira e pedagógica da Escola, cabendo-lhe contratar e dispensar professores e demais funcionários, celebrar, juntamente com o presidente da Associação, contratos de prestação de serviços e/ou convênios com outras instituições ou o poder público.

§ 4º: É vedado que funcionários ou prestadores de serviço da Escola sejam eleitos para ocuparem cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, com vistas a evitar eventual conflito de interesses, sendo que, no caso do Conselho Fiscal, tal vedação se estende para os cônjuges ou parentes de 1º grau dos funcionários ou prestadores de serviço da Escola.

DA CAPELANIA

Art. 15 - Para o exercício da capelania de educandários mantidos, a Associação chamará somente pastores habilitados para a função pela Igreja Evangélica Luterana do Brasil e que manifestarem sua concordância com o disposto nos artigos deste Estatuto.

Art. 16 - Constitui motivo para a demissão do Pastor Capelão:

- I - Permanência obstinada em doutrinas errôneas;
- II - Conduta desonrosa e dada a escândalos;
- III - Desleixo no ofício e falta de cumprimento dos deveres;
- IV - Incapacidade contínua para o exercício do cargo.

DA REPRESENTAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A representação da Associação compete ao Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com o Tesoureiro ou com o Secretário.

Art. 18 - Compete ao **Presidente** da Diretoria Executiva:

- I - Gerir e administrar a Associação e promover a realização dos fins a que esta se destina;
- II - Convocar e presidir as assembleias gerais e reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto de desempate nas deliberações, caso necessário;
- III - Dar execução e fazer cumprir as decisões que forem tomadas nas assembleias gerais, assim como zelar pelo exato cumprimento das disposições estatutárias;
- IV - Em conjunto com o Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias; emitir e endossar cheques e notas promissórias; aceitar duplicatas e todos os documentos que envolvam obrigações financeiras para a Associação;
- V - Em conjunto com o Secretário, assinar as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria; assinar toda a correspondência expedida pela Associação nas suas relações com os membros ou com terceiros;
- VI - Em conjunto com o Tesoureiro ou com o Secretário: representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; constituir procurador.

Art. 19 - Compete ao **Tesoureiro** da Diretoria Executiva:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da Associação;
- II - Dirigir a arrecadação das receitas da Associação e depositá-las pela maneira que lhe for estabelecida pela Diretoria Executiva;





- III – Manter em dia o registro de receitas, despesas e da situação patrimonial da Associação;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal relatórios da situação financeira da Associação e a prestação de contas de sua gestão, fornecendo, ainda, a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- V - Praticar e assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos previstos nas alíneas IV e VI, do art. 18.

Art. 20 - Compete ao **Secretário** da Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir toda a correspondência expedida pela Associação nas suas relações com os membros ou com terceiros;
- III - Organizar e manter sob sua guarda os arquivos, livros e registros da Associação;
- IV - Praticar e assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos previstos nas alíneas V e VI do art. 18.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente, da Diretoria Executiva:

- I - Auxiliar o efetivo no cumprimento de suas atribuições e na consecução plena dos objetivos da Associação;
- II – Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- III - Exercer as atribuições supletivas que lhes forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - Para a alienação, constituição de ônus reais ou hipoteca de bens imóveis pertencentes à Associação, a Diretoria deverá contar com a autorização da Assembleia Geral.

Art. 23 - Qualquer um dos componentes da Diretoria Executiva poderá vir a ser destituído de seu cargo, quando não atender fiel e adequadamente aos seus compromissos para com a Associação e para com o seu cargo. Sua destituição se fará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com direito a ampla defesa, na qual também será eleito o seu substituto até o final do respectivo mandato.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 24 - A Associação, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação, de fins não econômicos, constituída de um número ilimitado de membros os quais não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações por ela contraídas, que responderá exclusivamente com o seu patrimônio. Além disso a Associação:

- I - Obriga-se a manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão;
- II - Na condição de entidade beneficente e filantrópica, em observância da legislação vigente, sem finalidade lucrativa, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e nem fará remessas de dinheiro para fora do País. Também não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos componentes de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, demais membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste Estatuto;
- III - Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- IV – Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, nos termos da lei;
- V – Manterá atendimento gratuito, nas proporções previstas em lei, através de assistência educacional a alunos carentes, sem distinção de idade, cor, sexo, raça, credo ou religião, filiação política ou partidária.

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 25 - O patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis e por valores reais e de crédito dos quais a Associação seja ou venha a ser titular.

Art. 26 - As mensalidades educacionais e demais receitas relacionadas a educação, as doações de seus associados, os rendimentos de serviços prestados, as rendas dos imóveis, os resultados de eventos e promoções, os rendimentos de aplicações financeiras, bem como, as subvenções, doações e contribuições, públicas ou privadas, que lhe forem destinadas, constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação.

DA CISÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 27 - Em caso de cisão dentro da Associação, o patrimônio ficará pertencendo exclusivamente à parte que permanecer fiel a este Estatuto e à orientação doutrinária da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, à qual ela é filiada, devendo sua utilização e destinação ser nos mesmos fins deste estatuto e em atenção as normas legais aplicáveis.





1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011

contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00196590, E AVERBADO SOB Nº 25 A MARGEM DO
REGISTRO Nº 00001541 DO LIVRO A- EM 14/09/2023, VILA VELHA/ES.
Emolumentos: R\$ 202,52. Taxas: R\$ 54,73. Total: R\$ 257,25.

Alexandre José de Araújo Escrevente Autorizado
Selo Digital 024456 PMP2303.01321
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003800350035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 28 – A Associação poderá ser dissolvida por decisão unânime de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual deverá contar com a presença mínima de dois terços dos membros votantes, na hipótese de não mais cumprir as suas finalidades. Aprovada a sua dissolução ou extinção, o patrimônio social remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos da lei.

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 29 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta encaminhada à Assembleia Geral dos membros votantes e será considerada aprovada quando houver o voto de concordância de dois terços dos membros votantes presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 30 - No caso de reforma de Estatuto, são irreformáveis em sua essência, os artigos 2º, 3º e 5º.

Vila Velha/ES, 03 de junho de 2023.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
DE VILA VELHA - ES


Daniel Lehenbauer
Presidente

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
DE VILA VELHA - ES


Edna Moreira de Souza Knoblauch
VP Comunicação


Dr. Leonel da Rosa Souza
OAB/RS 67.639

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 – Centro – Vila Velha - ES – CEP 29100-021 – Tel.: (27) 3200-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabeliã

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: DANIEL LEHENBAUER (1x), EDNA MOREIRA DE SOUZA KNOBLAUCH (1x), e dou fé. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 10 de agosto de 2023.

Luanha Mardones Piroia Carlos Moreira - Escrevente Autorizada - LMPCM
Selo: 024612.GNK2302.02054/Cod.H9C
Emol.: R\$ 7,46 - Enc.: R\$ 2,02 - TOTAL: R\$ 9,48
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA


Elismar Müller de Freitas
VP de Finanças

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELADO DE VILA VELHA - ES (SEDE)


Rosângela Aparecida S. Kiepper
VP Comunhão


Chayenne Alberto da S. Lehenbauer
VP de Adoração

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELADO DE VILA VELHA - ES (SEDE)


Leila Gabriële Gomes Potin de Azevedo
VP de Testemunho e Expansão Missionária

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELADO DE VILA VELHA - ES (SEDE)



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES
Jodo Ferreira de Paiva
Tabelião Intérino

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-021 - Tel.: (27) 3229-7139

Reconheço por semelhança a firma de **ELISMAR MULLER DE FREITAS**
Em Test. da verdade Vila Velha-ES, 11/09/2023, 10:00:25

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Selo Digital:
024620.WKO2305.00458 Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,82
Total: R\$ 4,74 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA - ES
Jodo Ferreira de Paiva
Tabelião Intérino

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES
Jodo Ferreira de Paiva
Tabelião Intérino

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-021 - Tel.: (27) 3229-7139

Reconheço por semelhança a firma de **CHAYENNE ALBERTO DA SILVA LEHENBAUER**
Em Test. da verdade Vila Velha-ES, 11/09/2023, 10:02:24

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Selo Digital:
024620.WKO2305.00463 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82
Total: R\$ 8,55 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP: 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabeliã

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firm(a)s de: ROSANGELA APARECIDA SCHREIDER KIEPPER (1x), e dou fé. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 11 de setembro de 2023 - 10:21:35.

Mariana Santos Alves - Escrevente Autorizada / IHCD
Selo: 024612.GNK2302.07795/Cod.R47
Emol.: R\$ 6,73 - Enc.: R\$ 1,82 - TOTAL: R\$ 8,55
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES
Jodo Ferreira de Paiva
Tabelião Intérino

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-021 - Tel.: (27) 3229-7139

Reconheço por semelhança a firma de **LEILA GABRIELE GOMES POTIN DE AZEVEDO**
Em Test. da verdade Vila Velha-ES, 12/09/2023, 11:29:55.

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Selo Digital:
024620.WKO2305.01088 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,82
Total: R\$ 8,55 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA - ES
Jodo Ferreira de Paiva
Tabelião Intérino



Ligia Kunzendorff Mafra
VP de Ensino e Educação Cristã



Jose Butzke Schreiber
VP de Ação Social



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)

VP de Patrimônio – Cargo Vago

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29066-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **LIGIA KUNZENDORFF MAFRA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 06/09/2023, 14:56:14.

Maria Beatriz Dias - Escrevente

Selo Digital: 024661.VGB2302-33578

Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 2,03 Total: R\$ 8,76

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES

João Ferreira de Paiva
Tabelião Jurisdicionado

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES - Tel.: (27) 3229-7139



Reconheço por semelhança a firma de **JOSÉ BUTZKE SCHREIBER**. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 11/09/2023, 10:00:35.

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 024620.WKO2305.00460 Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 1,07

Total: R\$ 4,74 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Vila Velha-ES, 07 de Dezembro de 2025.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11h00, na sede da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ, inscrita no CNPJ nº 36.041.119/0001-50, localizada à Rua Godofredo Schneider, nº 121, Santa Inês, Vila Velha/ES, com a presença de 47 associados (conforme lista de presença em anexo), foi iniciada a Assembleia Geral Ordinária da Associação, em conformidade com o Edital de Convocação datado de 08 de novembro de 2025.

A abertura foi feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, Marcelo Andreatta Trindade, que deu as boas-vindas aos presentes. Devido a ausência do secretário do conselho executivo titular, Sr Edimilson Kempin Junior, foi aprovado por unanimidade pela assembleia como secretário ad hoc, o Sr. Alaíde Gonçalves, brasileiro, comerciante, residente à Rua José Penna Medina 150/302, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-320, portador do RG nº 321.045/ES e inscrito no CPF sob nº 478.568.587.53, para secretariar a Assembleia, o qual aceitou, ficando responsável pela lavratura da presente ata.

ORDEM DO DIA

Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato de 01/01/2026 a 31/12/2027.

O Presidente convidou o Sr. Raimundo Nonato para conduzir os trabalhos da Comissão Eleitoral, que explicou as regras da votação, realizada por cargo, seguindo o Estatuto Social. Todos os membros maiores de 18 anos estavam aptos ao voto.

2. Eleição da Diretoria – Mandato 01/01/2026 a 31/12/2027

Após votação individual por cargo, foi proclamado o seguinte resultado:

PRESIDENTE – Eleito com 36 votos

Guilherme Gabry Poubel do Carmo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 2271626/ES e CPF nº 112.044.117-00, residente na Rua 15 de Novembro, nº 40, Ed. Vista do Mar, Apto 701, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-055.

VICE-PRESIDENTE – Eleita com 40 votos

Rosenilda Vieira da Silva, brasileira, casada, professora, inscrita no RG nº 2085550/ES e CPF nº 106.393.447-80, residente na Rua Alexandre Queiroz da Silva, nº 164, Ulisses Guimarães, Vila Velha/ES.

SECRETÁRIA – Eleita com 37 votos

Lidiana Euzebio Lietmann da Silva de Amaral, brasileira, casada, professora, inscrita no RG nº 3038988/ES e CPF nº 130.341.397-30, residente na Rua Fábio Rusch, nº 74, Ibes, Vila Velha/ES.

TESOUREIRO(A)

Não houve candidatos ao cargo de Tesoureiro.

A Assembleia aprovou por unanimidade que a própria Diretoria eleita indicará posteriormente o ocupante do cargo.

3. Eleição do Conselho Fiscal – Mandato 01/01/2026 a 31/12/2027

Foram eleitos, cada um com 35 votos:

1. Heitor Mayer Klippel, brasileiro, casado, Analista de Automação Pleno, inscrito no RG nº 3780108/ES e CPF nº 135.339.077-24, residente na Rua Itaquari, nº 210, Torre 2, Apto 1302, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29101-850.

2. Rosângela Gabry do Carmo, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no RG nº 4063977/ES e CPF nº 940.740.387-49, residente na Rua Moacir Avidos, nº 109, Apto 511, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-350.



Educando para a vida

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ – CELPAZ

Vila Velha/ES, 11 de janeiro de 2026

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h na sede da Associação Luterana Paz – inscrita no CNPJ nº 36.041.119/0001-50, situada à Rua Mahatma Gandhi, nº 186, Bairro Ibes, Vila Velha/ES, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ, conforme lista de presença anexa, em Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada por edital.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor **Guilherme Gabry Poubel do Carmo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 03 de agosto de 1991, natural de Cariacica/ES, filho Amilton Poubel do Carmo e Rosangela Gabry do Carmo, inscrito no CPF nº 112.044.114-00, residente à Rua 15 de novembro, 40 Ed Vista do Mar, Praia da Costa Vila Velha/ES – CEP 29.101-055, Presidente do Conselho Escolar da Escola Luterana Paz.

O Presidente convidou a Senhora **Rebeca Schneider**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 138.511.747-80, RG nº 3.070.501 – SSP/ES, com endereço à Rua Gaivotas, s/n, São Conrado, Cariacica/ES, CEP 29.141-177., para secretariar os trabalhos da presente assembleia ad hoc, tendo esta aceitado o encargo.

Passou-se à ordem do dia, que consistiu exclusivamente na eleição complementar para o cargo de Tesoureiro da Diretoria Executiva, em razão da vacância do referido cargo, bem como na homologação do eleito.

Aberto o período de indicação, foi apresentado o nome do candidato ao cargo de Tesoureiro, **Sr. Alaíde Gonçalves**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua José Penna Medina, nº 150, apartamento 302, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-320, portador do RG nº 321.045/ES e inscrito no CPF sob nº 478.568.587-53.

Gestão
2026/2027





Educando para a vida

Submetido à votação, em voto aberto, o referido candidato foi eleito com 31 (trinta e um) votos favoráveis, não havendo votos contrários, ficando assim homologada sua eleição para complementar a composição da Diretoria Executiva, para o mandato vigente.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, secretária, e pelo Presidente.

Vila Velha/ES, 11 de janeiro de 2026

Guilherme Gabry Poubel do Carmo
Presidente do Conselho Escolar

Rebeca Schneider
Secretária

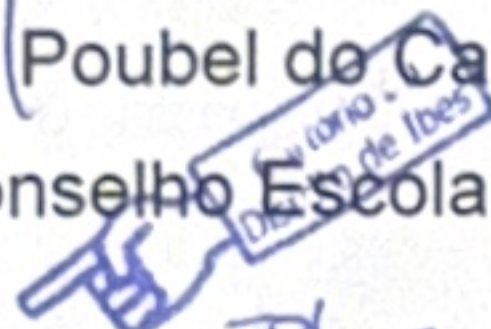
Alaíde Gonçalves
Tesoureiro eleito



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUZO DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP: 29.108-021 - Tel: (27) 3223-0855

REGONHECIMENTO DE FIRMAS - Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **ALAÍDE GONÇALVES** (1x) e **POUBEL DO CARMO** (1x) Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 13 de janeiro de 2026 - 09:31:44

Saulo Augusto dos Santos - Escrevente Autorizado / SADS
Selo: 024638 202601 0016 0002365 555 - Cod.EIP
Emol.: R\$ 4,29 - Enc.: R\$ 1,27 - TOTAL: R\$ 5,56
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DE IBES
Rua Guaporê, 52, Ibes, Vila Velha/ES, CEP 29.108-170 - Cel.:99292-4316 - Email: administrativo@cartorioidoibes.com.br



Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de GUILHERME GABRY POUBEL DO CARMO. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 13/01/2026, 09:10:12.

IRLAN DE SOUZA NASCIMENTO - ESCRIVENTE - Selo Digital
024638 202601 0016 0002365 555 - Emolumentos: R\$ 4,29 - Encargos: R\$ 1,27
Total: R\$ 5,56. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - IRLAN



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DE IBES
Rua Guaporê, 52, Ibes, Vila Velha/ES, CEP 29.108-170 - Cel.:99292-4316 - Email: administrativo@cartorioidoibes.com.br

Gestão

20



Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de REBECA SCHNEIDER KUNZENDORFF. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 13/01/2026, 15:59:05.

IRLAN DE SOUZA NASCIMENTO - ESCRIVENTE - Selo Digital
024638 202601 0016 0002365 555 - Emolumentos: R\$ 7,73 - Encargos: R\$ 2,29
Total: R\$ 10,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - AGNES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.041.119/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GODOFREDO SCHINEIDER	NÚMERO 121	COMPLEMENTO *****
CEP 29.108-110	BAIRRO/DISTRITO SANTA INES	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@ESCOLALUTERANA.COM.BR		TELEFONE (27) 9989-7313
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2026 às 10:54:36 (data e hora de Brasília).



DECLARAÇÃO

Eu, MARCOS FERNANDO PIUMBINI, contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de (ES), sob o nº **CRC ES-021365/O-3**, inscrito no CPF sob o nº 008.045.287-64, responsável pela contabilidade da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.041.119/0001-50, com sede à Rua Godofredo Schineider, nº 121, Bairro Santa Inês, Vila Velha/ES, CEP 29.108-110, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, com fundamento nos registros contábeis, documentos institucionais e demais informações disponibilizadas pela entidade, que:

I – os cargos que compõem a Diretoria da Associação são exercidos gratuitamente, não sendo atribuída aos seus integrantes qualquer remuneração, vantagem, gratificação, participação financeira ou benefício em razão do exercício de suas funções;

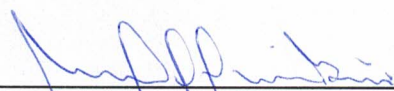
II – a contribuição anual exigida de cada associado não ultrapassa o valor correspondente a **01 (um) salário mínimo nacional vigente**; e

III – a instituição desenvolve e presta serviços de relevante interesse público, em conformidade com seus objetivos estatutários e sem finalidade lucrativa, especialmente nas áreas: **religiosa e educacional**, destinados à coletividade e ao atendimento de suas finalidades sociais.

Declaro, ainda, que as informações acima correspondem aos documentos e registros apresentados pela Associação e vigentes nesta data.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Vila Velha (ES), 28 de agosto de 2026.



MARCOS FERNANDO PIUMBINI

Contador – CRC **ES-021365/O-3**

CPF nº 008.045.287-64

Responsável contábil pela Associação



Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 9 de setembro de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, ADILSON ESPINDULA - Matrícula



Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 9 de setembro de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003700360030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 26

Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003700380037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 27

Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003300320035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 28

Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003400310035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 29

Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003400330033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 30

Assinado digitalmente por TATIANA
SOARES DE ALMEIDA:06902826722
Data: 14/09/2026 17:25:01

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 499/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 499/2026

Acréscita item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ, localizada no município de Vila Velha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ, localizada no município de Vila Velha.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2026.

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual – PP

Em 14 de setembro de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretoria de Redação – DR

Luciana/Cristiane
ETL nº 592/2026



Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JOSE ARIMATHEA CAMPOS GOMES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 15 de setembro de 2026.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003400370030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 32

Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
PT

Vitória, 15 de setembro de 2026.

JOSE ARIMATEA CAMPOS GOMES.
Procurador - 203312

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003500390032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 33

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 499/2026

Autor: Deputado ADILSON ESPINDULA

Assunto: Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ

I- RELATÓRIO

Versa o presente Projeto de Lei e, epígrafe nº 7/2026, de autoria da **declaração de utilidade pública ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE CARAMURU - APAC.**

A proposição recebeu encaminhamento para esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009).

Distribuída a matéria, coube-me examiná-la e oferecer parecer, o que se fará adiante, com observância das exigências formais contidas no art.16 do Ato 964.

Há registro do cumprimento dos trâmites regimentais de publicação.

É o relatório sucinto. Passo a opinar

II-FUNDAMANTAÇÃO

Por dever de ofício enfatizo que esse parecer empreenderá o exame do presente projeto de lei circunscrevendo-se aos aspectos estritamente jurídicos, com observância da moldura constitucional e das regras e princípios que regulam o devido processo legislativo.

Atento as funções constitucionais da Procuradoria esse parecer não ingressa no exame do mérito da proposição, tão pouco nas questões de ordem político partidária e no juízo de conveniência e oportunidade da proposição que são da alçada do (a) Parlamentar.



O presente PL tem o objetivo de declarar de utilidade pública a entidade mencionada.

O processo se encontra instruído com os documentos exigidos pela Lei Estadual nº 10.976/2019, os quais serão examinados adiante.

Em sua justificativa para a aprovação da matéria afirma o autor, em síntese : “ A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ foi constituída em 07/11/1991 e tem sua sede na Rua Godofredo Schineider, nº 121, Santa Inês, Vila Velha, CEP 29.108-110, Estado do Espírito Santo. A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo conceder bolsas educacionais, praticar a caridade cristã e incentivar a prática do serviço voluntário.”

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Dado a natureza da proposição a análise da constitucionalidade formal revela-se singela. Trata-se de matéria da clássica de competência legislativa do estado membro, expressando sua autonomia federativa (art 1º e 18 da CF).

Constatada a competência legislativa do Estado na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais contidas nos artigos 55, 56 e 61, III, todos da Carta Estadual, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual.

Quanto à iniciativa da matéria em apreço, concluímos por sua adequação aos preceitos constitucionais constantes do artigo 63, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelecem a iniciativa concorrente para legislar.

“Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.”

Há , portanto, lastro constitucional para exercício desta iniciativa contida no PL, por membros do parlamento.



Ingresso então na análise dos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, em especial, o regime inicial de tramitação da matéria, o processo de votação a ser utilizado e o *quorum* para a sua aprovação.

Para tramitação de matérias desta natureza o regime há um rito especial instituído pelo Regimento Interno.

Com efeito, a proposição deve seguir para apreciação em caráter terminativo na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em atendimento ao artigo 276, inciso II, do Regimento Interno da ALES.

O processo de votação é o nominal, nos termos do § 1º do art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009. Confira, *in verbis*:

Art. 277. Após sua publicação, o projeto de lei será encaminhado para o cumprimento do disposto no artigo 41, inciso I, e, conforme a matéria tratada, submetido à votação numa das comissões indicadas no artigo 276.

§ 1º O projeto de lei será aprovado pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal.

Relativamente a *quorum*, é importante ressaltar que o *quorum* de votação, no caso em tela, é de maioria absoluta dos membros da Comissão (mais de 50% dos membros) (art. 59 da Constituição do Estado e art. 277, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009).

CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

De plano, vale lembrar que a distinção essencial entre a inconstitucionalidade formal e material está em que a primeira decorre do fato da proposição legislativa não haver atendido todos os requisitos formais instituídos pela Constituição para a sua elaboração. A segunda, se desvincula do procedimento e tem como foco a compatibilidade do que se contém na norma com as regras e princípios previstos na Constituição.



Sendo assim, a análise da constitucionalidade material é integralmente substantiva.

A proposição em análise guarda compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. Sendo assim, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual.

Vale registrar que a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inc. XVII, da Constituição Federal. E o reconhecimento da atualidade pública da associação conforma-se ao estabelecido na lei estadual de regência.

Não há que se falar, assim, em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Da mesma forma, o art. 8º, da Lei Complementar nº 95/98 recomenda a reserva de vigência na data de sua publicação aos projetos de pequena repercussão, o que se aplica ao presente.

JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

Analizando o ordenamento jurídico e as decisões dos Tribunais Superiores, não há obstáculo ao conteúdo ou à forma do projeto de lei em epígrafe.

Da mesma forma, a tramitação do projeto, até o presente momento, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009).



Quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019 e suas alterações, *in verbis*:

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - a educação gratuita;

II - a saúde gratuita;

III - a assistência social;

IV - a segurança alimentar e nutricional;

V - a prática gratuita de esportes;

VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;



IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Desta forma, pode-se afirmar que o presente Projeto de Lei guarda observância à norma estadual específica. Assim

A instrução processual revela que os requisitos legais instituídos pela lei estadual, foram satisfatoriamente atendidos conforme se constata do exame da documentação juntada (1.4). Veja-se:

a) Declaração da autoridade municipal, Presidente da Câmara de Vereadores atestando efetivo funcionamento com prestação de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade, dentro das finalidades elencadas pela entidade por período superior a prazo legal.

b) Declaração da contadora quanto ao não recebimento de contribuição dos sócios superior a previsão legal,

c) Estatuto da associação indicando o cumprimento dos requisitos legais instituído pela lei ;

d) prova da constituição da Personalidade jurídica-Certidão de Cartório registro .

e) Declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

f) Atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área



Em suma, o projeto de lei não afronta a legislação federal ou estadual tendo observado todas suas exigências .

Contudo, devo consignar, expressamente, que em que pese o entendimento consolidado pela Procuradoria, relativamente a análise e concessão desses título da declaração de utilidade pública por lei, penso que se trata de **um tema que necessita de há muito ser revisitado, com vistas a adequação do entendimento jurídico aos novos parâmetros edificados, especialmente após a edição da lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) que regulamenta as entidades do Terceiro Setor no Brasil- Lei 13.019/2014.**

Considerando que devem figurar debaixo dessa nomenclatura entidade vocacionadas a colaborar com o Estado na realização dos seus objetivos públicos, implicações mais rigorosas de ordem jurídica, relevantes no momento em que tais entidade venham firmar algum tipo de ajuste com administração pública, ou gozar do acesso a algum recurso público devem ser exigidas.

Ademais é patente que os critérios postos na legislação vigente estão eivados de subjetividades, sendo , inclusive, a meu juízo questionável , sob o prisma jurídico, a exigência da declaração de utilidade pública como único requisito legal para firmar parceria com administração pública, ou mesmo ter acesso subvenções.

Por fim , destaco que as recentes decisões judiciais do STF sobre o tema realçam a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização destas subvenções, em sintonia com os princípios constitucionais e em especial, o dever de prestar contas consignado no artigo 74 da CF.

Nessa perspectiva, enquanto não reexaminado o tema a luz dos aspectos jurídicos, supra mencionados, penso que pode-se afirmar que projetos de lei como o que ora se examina , guardam observância à norma estadual específica. Assim, os requisitos estabelecidos no dispositivo supramencionado estão demonstrados nos autos.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA



Quanto ao aspecto da técnica legislativa, observo o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos.

No mais, a Diretoria Redação – DR já efetuou as correções devidas na redação do referido projeto de lei (Estudo de Técnica Legislativa), com as quais estamos de acordo e o acolhemos como parte integrante deste parecer.

III-CONCLUSÃO

Com amparo nos fundamentos supra expendidos opino pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do presente Projeto de Lei de número **Projeto de Lei nº 499/2026, de autoria do Deputado ADILSON ESPINDULA, que Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ**

Vitória, 15 de setembro de 2026

Jose Arimathéa Campos Gomes

Procurador Legislativo



Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

Ao Coordenador da Setorial Legislativa, Gustavo Merçon para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Vitória, 15 de setembro de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003700350033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 42

Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Diligência.

Próxima Fase: Para providências quanto à diligência

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Diligência do Coordenador

Vitória, 16 de setembro de 2026.

GUSTAVO MERÇON
Procurador - 35737

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380037003700350034003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO MERÇON** em **16/09/2026 14:16**

Checksum: **1F659E9E1B1B1317401A41BCEE2C05593937F4AD265D7E109B1C6E4FB34D293F**



DESPACHO DE DILIGÊNCIA

PROJETO DE LEI nº 499/2026

AUTOR: Deputado Adilson Espíndula

EMENTA: Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ.

Ao Ilmo. Sr. Subprocurador-Geral Legislativo,

Trata-se do Projeto de Lei nº 499/2026, de autoria do Senhor Deputado Adilson Espíndula, que visa declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA PAZ, com sede na Rua Godofredo Schineider, nº 121, Santa Inês, Vila Velha, CEP 29.108-110, Estado do Espírito Santo.

Contudo, compulsando os autos eletrônicos do referido Projeto de Lei nº 499/2026 (foi verificado nos “autos”, no campo de “anexos” e no campo de “tramitação” – “anexos avulsos”), diagnosticamos – S.M.J. – a necessidade de juntada de documentos exigidos pela Lei Ordinária Estadual nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, haja vista que tais documentos são pressupostos de validade exigidos pelo indicado Diploma Legal.

Os documentos em questão são os relacionados nos **incisos II, III e IV, do art. 4º, da Lei nº 10.976/2019**, a saber:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade,



podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - **efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do Estatuto;**

III - **declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;**

IV - **atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.**

(negritos e grifos de nossa autoria)

Em tempo, informamos que o Parecer Técnico de fls. 34 a 41 dos presentes autos eletrônicos informa incorretamente que houve o atendimento das exigências instrutórias legais, razão pela qual deve ser desconsiderado quanto ao apontamento indicado por esta diligência.



DISPOSITIVO DE DILIGÊNCIA

Ex positis, concluímos pela necessidade de diligência para chamar o feito à ordem, com a medida de retorno imediato, do Projeto de Lei nº 499/2026, para o seu autor (Deputado Adilson Espíndula), com a finalidade de atendimento do seguinte ponto de irregularidade:

- Juntada de todos os documentos exigidos pelos incisos II, III e IV, do art. 4º, da Lei 10.976/2019.

Após o atendimento da presente diligência, solicito o retorno dos autos eletrônicos do Projeto de Lei nº 257/2026 para a emissão de manifestação desta Coordenação da Setorial Legislativa da Procuradoria da Assembleia Legislativa.

Vitória, 16 de setembro de 2026.

Procurador Adjunto Gustavo Merçon
Coordenador da Setorial Legislativa da Procuradoria



Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: Para providências quanto à diligência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Encaminho o presente processo para manifestação, quanto ao pedido de diligência solicitado pelo Coordenador da Setorial Legislativa.

Vitória, 16 de setembro de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003800360030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 48

Processo: 19647/2026 - PL 499/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Proseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Gab. Dep. Adilson Espíndula,

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Adílson Espíndula.

Examinados os autos eletrônicos, constata-se que assiste razão ao Coordenador da Setorial Legislativa desta Procuradoria, Procurador Gustavo Merçon, que, em Despacho de Diligência (fls. 45/47), apontou a ausência, no processo, dos documentos exigidos pelos incisos II, III e IV do art. 4º da Lei Estadual nº 10.976/2019.

Diante do exposto, encaminho os presentes autos ao Gabinete de Vossa Excelência, para que sejam juntados aos autos eletrônicos do Projeto de Lei nº 499/2026 os documentos especificados nos incisos II, III e IV do art. 4º da Lei Estadual nº 10.976/2019, viabilizando o regular prosseguimento da proposição.

Vitória, 17 de setembro de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380037003800370033003A005400

Assinado eletronicamente por VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA em 17/09/2026 18:00

Checksum: 03B0A066DADBDB4FEA7250109863D0FCF9B0E6B967D7C6F30BD4E9F91936904

